

## EMENDA Nº 250

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprime-se o art. 45, e seus incisos, do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

### Justificativa:

O artigo replica, em parte, tema já objeto da Lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Não há necessidade de previsões específicas. A matéria é satisfatoriamente tratada na Lei de Concessões.

Aponta-se, ainda, que não existe explicação evidente para a limitação estabelecida no inciso II, de 25 anos. Atualmente, apenas os aeroportos de Guarulhos e Porto Alegre possuem concessão (ou proposta de concessão) com tal prazo. Não há justificativas para se limitar algo que não é limitado pela Lei de Concessões. Tampouco, foi exposta a motivação do estabelecimento de prorrogação por igual prazo.

RICARDO BISINOTTO CATANANT